

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CEC/SINTEGO

Dispõe sobre o procedimento de coleta e registro do voto em separado nas eleições sindicais do SINTEGO e dá outras providências

A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO SINTEGO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO, especialmente o art. 72, incisos III, V, X e XII, e

considerando a necessidade de assegurar o exercício do voto aos sindicalizados aptos que, por motivos técnicos ou de cadastro, não constarem na lista oficial de votantes;

considerando que o voto é direito estatutário e expressão da democracia sindical, devendo ser garantido sempre que comprovada a condição de filiado em situação regular;

considerando a competência da Comissão Eleitoral Central para resolver casos omissos e disciplinar procedimentos de votação, apuração e registro,

RESOLVE:

Art. 1º – Do Conceito

Entende-se por **voto em separado** aquele depositado por sindicalizado que, embora apto e devidamente identificado, **não conste da lista de votantes** enviada à mesa receptora, mas **comprove sua filiação e regularidade estatutária** até a data limite prevista no edital eleitoral.

Art. 2º – Das Hipóteses

O voto em separado será admitido apenas quando:

- I. O nome do sindicalizado não constar na lista de votantes da unidade de trabalho, ainda que comprovada sua filiação;
- II. Constar de lista diversa (ex.: mudança de local de trabalho não atualizada);
- III. Houver divergência de grafia ou erro material que impeça a conferência imediata;
- IV. O eleitor apresentar comprovante de filiação e estar em dia com as obrigações estatutárias até sessenta (60) dias antes da eleição, conforme o art. 70 do Estatuto.

Art. 3º – Do Procedimento

§ 1º – O presidente da mesa receptora registrará o nome do eleitor em lista separada, consignando:

- a) nome completo do votante mediante apresentação do documento civil com foto;
- b) CPF, e;
- c) rede de atuação

§ 2º – O eleitor assinará a lista e **depositará o voto em envelope individual**, lacrado e identificado apenas com o número sequencial e a assinatura do presidente da mesa.

§ 3º – O envelope será colocado na **urna**, devidamente lacrada e rubricada pelos fiscais de chapa presentes.

§ 4º – Ao final da votação, a mesa enviará a ata e a urna de votos à **Comissão Eleitoral Central**, no mesmo prazo das demais urnas.

Art. 4º – Da Verificação e Validação

§ 1º – A Comissão Eleitoral Central e Regionais, antes da apuração geral, verificará a **situação estatutária e financeira** de cada eleitor que votou em separado.

§ 2º – Confirmada a regularidade, o voto será **computado** junto aos demais da respectiva unidade de votação.

§ 3º – Se constatada irregularidade (inadimplência, ausência de filiação ou impedimento estatutário), o voto será **anulado**, permanecendo arquivado com a ata correspondente.

Art. 5º – Das Garantias

I – O voto em separado será **sigiloso**, e sua apuração somente poderá ocorrer após a decisão da Comissão sobre sua validade;

II – Será assegurada a presença de **fiscais das chapas** durante a conferência e apuração dos votos em separado;

III – A ata final deverá consignar o número total de votos em separado, os validados e os anulados.

Art. 6º – Dos Casos Omissos

Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral Central, observadas as disposições do Estatuto e da legislação sindical aplicável.

Art. 7º – Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no mural e site oficial do SINTEGO.

Goiânia, GO, 04/11/2025

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - SINTEGO Quadriênio 2025/2029



Carlos Eduardo Ramos Jubé
Presidente da Comissão Eleitoral Central – CEC/SINTEGO

Membros Titulares:

- Carlos Eduardo Ramos Jubé – Presidente
- Luciene Martins de Siqueira – Secretária
- Ueber Ribeiro Barboza – Vogal

Membros Suplentes:

- Nylo Sérgio José Nogueira Júnior – 1º Suplente
- Nelma das Graças Almeida Félix – 2ª Suplente
- Alexandre Reis Coutinho – 3º Suplente